



Ofício nº 222/2025
Assunto: informação (presta)
Referência: requerimento nº040/2025

Minduri, 30 de maio de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Minduri,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao requerimento nº 40/2025, vimos responder aos questionamentos formulados, vejamos:

a) Procede a informação de que não estão sendo ministradas aulas de Educação Física no período da tarde na referida escola?

R: Sim.

b) Em caso afirmativo, desde quando as aulas estão suspensas?

R: As aulas não foram suspensas pela Direção da escola ou Secretaria Municipal de Educação. Segue em anexo o relatório enviado pela a direção escolar para a procuradoria do município informando em detalhes a contextualização do problema.

c) Qual o motivo da ausência dessas aulas?

R: Cabe esclarecer que no início do ano letivo de 2025, a professora Rafaela Leal Landim, à época Professora efetiva de Educação Física e contratada temporária como Professora Municipal I, participou da escolha de turmas e optou por ficar na regência de sala em relação ao cargo temporário.

No entanto, após uma reunião junto à Secretaria Municipal de Educação, visando uma melhor organização dos horários da servidora que não gerasse prejuízos a sua carga horária, tão pouco configura se



incompatibilidade de horários, a servidora declinou da regência de sala e assinou documento se comprometendo em atuar como Professora de Educação Física e Eventual, em alternância de horários, junto à Escola Durval de Souza Furtado, de modo a atender a integralidade das aulas de Educação Física da escola.

Durante certo período a servidora cumpriu com o acordo firmado no início do ano letivo, entretanto, em 14/03/2025, passou a se recusar a ministrar as aulas de educação física no período da tarde, alegando que estava cumprindo as orientações de seu advogado (documento anexo).

No referido documento a servidora solicitou (I) a desconsideração do compromisso que havia firmado com a Secretaria de Educação, (II) para cumprir as atividades de cada cargo em seu turno específico, sem alternância de horários e (III) sua nomeação no cargo de provimento efetivo em virtude da aprovação no concurso público nº001/2024.

Contudo, não foi possível atender o pedido formulado, visto que todas as salas de regência estavam distribuídas, assim como as aulas de educação física, bem como a servidora estava cumprindo exclusivamente as atribuições dos cargos no qual estava investida, não havendo qualquer desvio. Quanto à sua nomeação, esta foi realizada junto com as demais aprovadas. Importante frisar que a servidora se recusou a receber o ofício-resposta. Dessa forma, o documento foi enviado por meio de Aviso de Recebimento (AR) para assegurar a ciência da servidora.

Mesmo após ciência da decisão, a servidora permaneceu descumprindo o acordo inicialmente firmado, se mantendo dentro das dependências da escola, mas se recusando a ministrar as aulas de educação física no turno da tarde.



Posteriormente, a servidora usufruiu de licenças médicas nos seguintes períodos:

- 28/04 - um dia
- 29/04 - um dia
- 30/04 a 08/05 - dez dias
- 12/05 a 14/05 - três dias
- 15/05 - um dia
- 19/05 - um dia
- 21/05 a 30/05 - dez dias

Informa-se que, para que a situação seja solucionada é imprescindível que a servidora esteja em exercício. Atualmente, caso não apresente mais nenhum atestado, a servidora deverá retomar suas atividades em 01/06/2025.

d) Quais providências estão sendo tomadas para regularizar a situação?

R: A Secretaria Municipal de Educação e a Administração Municipal aguardam o retorno da servidora ou a ocorrência de afastamento prolongado para tomar as medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Raíssa Carvalho Rocha
MD. Presidente da Câmara Municipal de Caxambu
Nesta.